

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PIRAQUARA (CMDPD)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1 ° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Piraquara (CMDPD), criado pela Lei nº 1103/2011, publicado em 07 de fevereiro de 2011, funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos editados para suplementá-lo

Parágrafo Único - O Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como denominação oficial a sigla "CMDPD".

Artigo 2° - Os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos na Conferência serão empossados através de Resolução do próprio conselho, ou através de Decreto do Governo Municipal em caso de formação ou por decorrência de inatividade.

Parágrafo Primeiro - a sessão de instalação do mandato do Conselho será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal.

Parágrafo Segundo - A sede do CMDPD funcionará anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3° - O CMDPD é um órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e de composição paritária, vinculado à Secretaria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e pela articulação com as demais políticas setoriais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4° - O **CMDPD** terá composição paritária, sendo 50% de entidades governamentais nomeados por ato do Prefeito Municipal e 50% de entidades não governamentais eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Primeiro - A escolha e a indicação das entidades da sociedade civil, ligadas ao atendimento e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, processar-se á nos seguintes moldes:

I - Serão coordenados pelo CMDPD ou por comissão especialmente designada pelo mesmo, que estabelecerá os critérios e normas de escolha, devidamente publicadas em edital.

II - Só poderão participar do processo de escolha as entidades registradas no CMDPD, cuja denominação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado em tempo hábil.

III - Estarão aptos a concorrer: os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha; que pertencerem a entidades que atuem diretamente no atendimento ou defesa da pessoa com deficiência.

Parágrafo Segundo - O CMDPD é constituído por 24 (vinte e quatro) membros distribuídos entre 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes dos não governamentais e 06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes dos governamentais, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do CMDPD em sua atuação na defesa e no atendimento à pessoa com deficiência, através de deliberação e Resolução do próprio conselho, com aprovação de no mínimo 2 (dois) terços dos integrantes do CMDPD.

Artigo 5º - Como critérios de cadastramento das entidades, Ong's de atendimento ou defesa, prevê-se apresentação, pelo menos dos seguintes documentos:

I - Estatuto

II - Ata da última eleição da diretoria

III - Relatório anual de atividades, em que constará cadastro da clientela, sua caracterização e finalidade (promoção e/ou defesa)

IV - Abrangência territorial dos trabalhos desenvolvidos

V - Outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho, através de normativas que tenham como base as diretrizes nacionais da política de atendimento e de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 6º - São órgãos consultivos do Conselho: COEDE (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência); CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social), Escritório Regional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e outras organizações que este julgar necessário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O CMDPD funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, em horário e dia de consenso dos/as conselheiro/as efetivos, com duração máxima de duas horas e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 50% de seus membros.

Artigo 8º - Aos membros do CMDPD será "expedida declaração para justificativa de faltas no trabalho, na escola, etc".

Artigo 9º - As sessões ordinárias do CMDPD serão realizadas com o quorum de maioria simples.

Artigo 10º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do CMDPD ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros, para tratar de assuntos deliberativos, devendo recair sua realização preferencialmente em dia útil com o mesmo "quorum" estabelecido no artigo anterior.

Artigo 11º - As decisões do CMDPD serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião, registradas em atas, e em publicação de Resoluções quando for o caso.

Parágrafo Único - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião do CMDPD, o direito de manifestar-se sobre qualquer assunto em discussão. O assunto da pauta deverá ser seguido rigorosamente, com manifestação de apartes (argumentos pró e contra o assunto em discussão) de acordo com a pauta estabelecida. Porém, uma vez encaminhado para votação tal assunto não poderá ser discutido no mesmo mérito, na mesma reunião.

Artigo 12º - As reuniões do CMDPD deverão ser abertas à participação de qualquer entidade ou pessoa interessada, que terá direito à voz, porém não a voto.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º - São funções do CMDPD:

I – Formular a política de promoção e defesa dos direitos observados os preceitos expressos no DECRETO Nº 3.298 — ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), todo o conjunto de normas da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e da Lei nº 1103 (de 07/02/2011);

II – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência de acordo com o Plano Nacional Viver Sem limites.

- IV** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V** – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII** – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII** – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX** - Pronunciar-se, emitir pareceres/relatórios e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- X** – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, Ong's e Instituições Filantrópicas quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XI** - Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência;
- XII** - Adotar as medidas necessárias em relação às denúncias de discriminação contra pessoas de deficiência;
- XIII** - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;
- XIV** - Incentivar a criação e estimular o funcionamento de Fóruns Municipais da Pessoa com Deficiência, com os demais Conselhos existentes no Município;
- XV** - Registrar e fiscalizar as instituições que atuam no atendimento e defesa da pessoa com deficiência;
- XVI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços das entidades/instituições que prestam serviços à pessoas com deficiência, pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
- XVII** - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições que prestam serviços à pessoas com deficiência no âmbito do Município;
- XVIII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno, com publicação de Resolução do próprio Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 14° - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMDPD poderá instituir Câmaras Setoriais Temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros titulares e suplentes.

Parágrafo Primeiro - As Câmaras Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação e deliberação.

Parágrafo Segundo - As Câmaras Setoriais poderão valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

Parágrafo Terceiro - As funções de Presidente e Relator das Câmaras Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

Parágrafo Quarto - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Conselho através de suas sessões ordinária e/ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Artigo 15 - Será obrigatória a presença, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD, dos Conselheiros Titulares e, na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo Único - No caso de presença dos dois Conselheiros, Titular e Suplente, ambos terão direito à voz, cabendo ao Titular o direito de voto.

Artigo 16° - Cada Conselheiro terá um Suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre assuntos tratados.

Artigo 17° - O Conselheiro e/ou Entidade Suplente assumirá a vaga do Titular em caso de perda da vaga do Titular.

Artigo 18° As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Assistência Social cobrirá despesas do Conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição. tanto em situação de estudo como de fiscalização.

Artigo 19º - Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do CMDPD.

Artigo 20º - Nenhum membro poderá agir em nome do CMDPD sem prévia autorização.

Artigo 21º - Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis relacionados com o Artigo 13º deste Regimento;

II - Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do CMDPD

III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMDPD;

IV - Integrar as Câmaras Setoriais Temáticas, Permanentes ou Temporárias, apresentando parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros destinados ao FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 22º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos/as titulares das pastas com assento no CMDPD, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 23º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes das Entidades Cívis Organizadas, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 24º - Os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação com justificativa da entidade ou pessoa física apresentada ao Presidente do Conselho, com posterior avaliação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será escolhida dentre os membros do Conselho e será composta da seguinte forma

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro secretário;

IV - Segundo Secretário.

Artigo 26º - O Presidente é a representação máxima do CMDPD, regulador dos seus trabalhos e o fiscal da ordem, tudo de acordo com este Regimento.

Artigo 27º - Compete ao Presidente do CMDPD:

- I** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPD;
- II** - Representar o CMDPD em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III** - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas referentes aos direitos da pessoa com deficiência, estabelecidas neste Regimento, bem como em toda Legislação pertinente;
- IV** - Inteirar-se de todos os assuntos e ações afetas à pessoa com deficiência, já mencionados neste Regimento;
- V** - Manter o CMDPD informado de todas as medidas e assuntos relacionados à pessoa com deficiência;
- VI** - Acatar as decisões do CMDPD e pugnar pela sua efetivação;
- VII** - Manter o Governo Municipal informado de todas as atividades do CMDPD;
- VIII** - Assinar as resoluções e correspondências oficiais do CMDPD;
- IX** - Autorizar as resoluções e correspondências oficiais do CMDPD;
- X** - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XI** - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XII** - Submeter ao Plenário a programação física -financeira das atividades;
- XIII** - Exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;
- XIV** - Dar posse aos Conselheiros Titulares e Suplentes em caso de substituições;
- XV** - Quanto a sessões:
 - A** - Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
 - B** - Conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados especiais e visitantes;
 - C** - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao CMDPD ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem, e, em caso de insistência, cassar a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas às circunstâncias exigidas;
 - D** - Decidir as questões de ordem;
 - E** - Anunciar a pauta do dia e submeter a discussão e votação a matéria dele constante.

Artigo 28º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com as mesmas atribuições regimentais.

Parágrafo Primeiro - Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, este será substituído pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Segundo - Ao Vice Presidente e ao Primeiro Secretário competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver vacância de cargo, será realizada nova eleição entre os conselheiros, desde que seja paritário.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA GERAL

Artigo 29° - A Secretaria Geral funcionará no desempenho das funções do CMDPD com toda a estrutura necessária, por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 30° - O Primeiro Secretário será escolhido dentre os membros do Conselho.

Artigo 31° - O exercício das Funções de Primeiro Secretário não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Municipais.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

Artigo 32° - Compete ao Primeiro Secretário, juntamente com a secretária executiva dos Conselhos de Direitos afetos à política de assistência social:

I - Secretariar as sessões do CMDPD;

II - Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;

III - Ler a ata da sessão anterior e submete-la à apreciação e aprovação do Conselho;

IV - Elaborar e lavrar as atas e manter atualizada a documentação do Conselho;

V - Expedir correspondência e arquivar documentos;

VI - Prestar contas a Presidência, informando-a de todos os seus atos que tenham ocorrido no Conselho;

VII - Informar à Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento;

VIII - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da Pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais.

IX - Elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;

X - Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

XI - Coordenar as atividades da Secretaria Geral, sob a supervisão do Presidente;

XII - Zelar para manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentação;

- XIII** - Zelar pela guarda dos livros de termos de posse, de atas e de toda a documentação do Conselho;
- XIV** - Receber e encaminhar a Presidência, a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;
- XV** - Apresentar anualmente ao CMDPD relatório das atividades de Secretaria Geral;
- XVI** - Coordenar a elaboração do Relatório do CMDPD, em conjunto com os demais Conselheiros e apresentá-lo em reunião plenária para aprovação;
- XVII** - Receber 24 (vinte e quatro) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para fim de processamento e inclusão na pauta salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência ou pelo próprio Secretário;
- XVIII** - Registrar os atos do CMDPD em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;
- XIX** - Zelar para manter em dia o Cadastro das Entidades Sociais e das Unidades de Atendimento da pessoa com deficiência no Município;
- XX** - Substituir a Presidência nas ausências ou impedimentos do Presidente e/ou Vice Presidente;
- XXI** - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva;
- XXII** - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 33º - Compete ao Segundo Secretário

- I** - Substituir o primeiro secretário, em seus impedimentos ou ausências, com as mesmas atribuições regimentais;
- II** - Auxiliar o primeiro secretário no que for solicitado;
- III** - No caso de destituição ou renúncia do primeiro secretário, assumirá o segundo secretário, o qual será escolhido dentre os membros do Conselho.

Artigo 34º - A secretária Executiva terá como atribuições:

- I** - Manter correspondência do CMDPD;
- II** - Manter livro de atas de sessões Plenárias, bem como livro de presença;
- III** - Manter o livro de Registro de Posse dos membros do CMDPD, bem como os cadastro referentes a nomes e endereços dos Conselheiros;
- IV** - Manter atualizadas as fichas de Registros de Entidades Sociais do Município;
- V** - Elaborar e encaminha, aos Conselheiros e às Entidades, comunicação referente à realização das sessões;
- VI** - Auxiliar em todos os trabalhos das sessões;
- VIII** - Auxiliar o primeiro secretário na execução de suas funções quando necessário.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 35° - A Entidade da Sociedade Civil Organizada ou Órgão Governamental cujo representante não comparecer, no ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, receberá comunicação do CMDPD com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na quarta e sexta faltas, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Entidades da Sociedade Civil, esta deverá indicar um novo membro que a representará, num prazo de 20 (vinte) dias, caso isso não ocorra, a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente na assembléia de escolha, obedecendo ao Artigo 17° desse Regimento.

Parágrafo Segundo - Em se tratando do Órgão Governamental, será comunicado ao titular da pasta correspondente, que fará a indicação de um novo representante.

Artigo 36° - Será destituído o membro do CMDPD que for condenado pela prática de infração ao Regimento Interno, com análise pelo Plenário do Conselho para deliberação a respeito, após ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 37° - As ações do CMDPD serão avaliadas anualmente, durante o primeiro trimestre, pelas suas Câmaras Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Artigo 38° - O CMDPD acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos Municipal, Estadual, e Nacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Artigo 39° - O CMDPD promoverá Encontros Municipais destinados ao conhecimento da realidade local e a adoção de ações voltadas à consecução dos seus objetivos.

Artigo 40° - O CMDPD convocará, anualmente, ou quando se fizer necessário, assembléia geral, da qual participarão os Conselheiros Titulares e Suplentes, os representantes dos Fóruns da Pessoa com Deficiência, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de

convidados do CMDPD, objetivando avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

Artigo 41° - O CMDPD apresentará, sempre na Assembleia Geral, a relação atualizada das entidades cadastradas de atendimento e defesa da pessoa com deficiência, bem como sua situação legal, e de funcionamento frente ao CMDPD.

Parágrafo Único - Será de competência da Câmara Setorial Permanente de Assessoramento às Entidades Sociais elaborar critérios de funcionamento às entidades sediadas no Município, de acordo com as normas e legislação vigentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMDPD.

Artigo 43° - As propostas de alteração deverão entrar em discussão, e para sua aprovação deverá somar os votos da maioria simples dos membros do CMDPD presentes à sessão.

Artigo 44° - Os casos omissos a este Regimento Interno serão analisados através de uma comissão.

Artigo 45° - O presente Regimento Interno entrará em plena vigência na data de sua aprovação.

Piraquara, 14 de Dezembro de 2015.